



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO E A EMPRESA MARILENE LUZIA DA CONCEIÇÃO BATISTA.

CONTRATO Nº 040/2.016

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Quito, nº 600, nesta cidade de Lupércio - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518397/0001-83, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu *Prefeito João Ferreira Júniors* e a empresa **MARILENE LUZIA DA CONCEIÇÃO BATISTA**, com sede na Rua Evaristo Rabelo de Carvalho, nº 697, Cidade de Lupércio - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.746.131/0001-39, representada por sua Proprietária *Marilene Luzia da Conceição Batista*, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO - Este contrato tem por objeto a contratação de empresa/profissional para prestação de serviços de MONITOR no Projeto Social “POLO DE MODA”, de acordo com Termo de Convênio firmado junto ao FUSSESP.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A contratante pagará à contratada, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em seis parcelas mensais e iguais de R\$ 1.000,00 (mil reais), observadas as seguintes condições:

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente a efetiva prestação de serviços pela Contratada e, também, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), mediante o atestado de recebimento do setor competente da Contratante.

3.2 - Quando a contratante não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação “pro rata die” do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de cinco por cento (5%).

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS - Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 - Este contrato vigorará por seis (06) meses, a partir da assinatura até 10 de dezembro do ano corrente, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, se permitido pela legislação e nos limites desta.

CLÁUSULA 5 - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA.

As despesas decorrentes do contrato onerarão, neste exercício de 2.016, à conta da dotação: **021003/08 244 0261 2150 0000/3.3.90.30.00/ 453** – Fundo Social de Solidariedade – FSS/ Escola Moda/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/ Assistência Social-Geral. – **R\$ 8.000,00**

CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 7 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS - Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a contratante poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

7.1 - Multas moratórias:

7.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

7.2.1 Pela inexecução parcial do contrato a contratante poderá impor multas de até cinco por cento (5%) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

7.2.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 8 - DOS CASOS DE RESCISÃO - Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - A contratada reconhece os direitos da contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA 10 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 11 - DO FORO - As partes estabelecem que o foro da contratante é o competente para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em três (03) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lupércio, 06 de abril de 2016.

PELA CONTRATANTE

JOÃO FERREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA

MARILENE LUZIA DA CONCEIÇÃO BATISTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: MARILENE LUZIA DA CONCEIÇÃO BATISTA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 040/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR NO PROJETO SOCIAL “POLO DE MODA”, DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO FUSSESP.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP Nº 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 18 DE ABRIL DE 2016.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: João Ferreira Junior - Prefeito

E-mail institucional: gmcc@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrlupercio@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Marilene Luzia da Conceição Batista

E-mail institucional: marlenebatista149@yahoo.com.br

E-mail pessoal: marlenebatista149@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: MARILENE LUZIA DA CONCEIÇÃO BATISTA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 040/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR NO PROJETO SOCIAL “POLO DE MODA”, DE ACORDO COM TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AO FUSSESP.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do

RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 18 de abril de 2016.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal